



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5° FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

REQUERIMENTO N° 5/2025 – Ver. Jackson Luiz Venâncio de Souza

Santana da Vargem, quarta-feira, 19 de novembro de 2025

O vereador que subscreve o presente documento, com fito em suas prerrogativas previstas no artigo 31, inciso X da Lei Orgânica municipal e no que dispõe o artigo 88, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, mediante apresentação a este Plenário, submete à presidência o presente requerimento.

DOS FATOS

Em 22 de novembro de 2022, foi publicada a **Portaria n° 115**, instaurando o processo de **REURB-S (Regularização Fundiária Urbana Social)** em favor da munícipe **Sra. Sebastiana Eulália Batista**, referente ao imóvel situado na Rua José Bárbara, n° 113, Centro, neste município.

Considerando que:

1. A modalidade **REURB-S** destina-se à regularização fundiária de núcleos urbanos informais ocupados majoritariamente por população de baixa renda;
2. Já decorreu um lapso temporal significativo desde a abertura do processo (novembro de 2022) sem que a beneficiária tenha, até o presente momento, a posse definitiva do título de propriedade (CRF) ou informações claras sobre a conclusão;
3. A moradia é um direito social fundamental garantido pela Constituição;

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Diante do exposto, requer que sejam fornecidas, por certidão ou cópia de inteiro teor, as seguintes informações:

1. **Qual é o atual estágio administrativo (status) do Processo n° 2022.00704.000000095?** O processo encontra-se parado ou em andamento? Em qual setor ele se encontra neste exato momento?



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5° FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Ressalta-se que se trata de modalidade REURB-S (Interesse Social), a qual envolve munícipe em situação de vulnerabilidade econômica, cuja regularização é dever prioritário do Poder Público para garantir o direito social à moradia digna e a segurança jurídica da posse. A demora injustificada na tramitação impede o acesso da cidadã a direitos básicos e à infraestrutura adequada, ferindo o princípio da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana.

Jackson Luiz Venâncio de Souza
Vereador